



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00066.011873/2021-16**

**INTERESSADO: HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Decisão *ad referendum* com vistas à isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.329(a)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº. 91 - REQUISITOS GERAIS DE OPERAÇÃO PARA AERONAVES CIVIS.

1.2. A isenção visa possibilitar operações de abastecimento de helicópteros pousados em áreas não cadastradas, que são vedadas nos termos do mencionado parágrafo, e foi solicitada pela Helisul Táxi Aéreo Ltda. para facilitar operações de monitoramento de barragens, algumas delas em estado de emergência.

### 2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Preliminarmente, destaca-se que a iniciativa se ampara na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso V do art. 11 da Lei nº. 11.182/2005.

2.2. A solicitação atualizada para as operações foi enviada por meio do Ofício OP 101/21 (SEI 6597516), assinado pelo sr. Robinson Bordin, identificado como Diretor de Operações da Helisul Táxi Aéreo Ltda.

2.3. O documento apresenta pedido de autorização para reabastecimento de aeronaves que pousam em locais não cadastrados, em operações de serviços aéreos especializados e carga externa, por um período de vigência de 12 a 18 meses, para operações a serem realizadas no Estado de Minas Gerais, nas regiões da Mina Fábrica e da Mina Gongo Soco.

2.4. A necessidade de isenção decorre da restrição contida no RBAC nº 91:

91.329 Pousos e decolagens de helicópteros em áreas não cadastradas.

(a) Ressalvado o previsto no parágrafo 91.102(d) deste Regulamento, pousos e decolagens de helicópteros em áreas não cadastradas podem ser realizados, sob total responsabilidade do operador, desde que:

(2) não haja operação de abastecimento de aeronaves no local.

### 3. ANÁLISE

3.1. O pedido inicial do presente processo foi pela isenção permanente do item 91.329(a)(2) para quaisquer operações de Serviços Aéreos Especializados (SAE) e operações conduzidas sob o RBAC 135 e 133 (SEI 6263497). Após análise técnica e discussões com a Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), em comum acordo e frente ao caráter de urgência das situações das barragens de mineração, o pedido foi reformulado, conforme registrado (SEI 6554183).

3.2. A SPO, após análise técnica do pleito e considerando que a isenção solicitada atende ao interesse público em níveis aceitáveis de segurança, manifestou-se favoravelmente ao pedido, por meio da Nota Técnica nº 1/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 6662535) e Despachos posteriores (SEI 6663376, 6663393, 6667839). Sugeriu ainda, a SPO, que a isenção fosse concedida pelo período de 12 meses a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União, e que fosse restrita às operações de monitoramento de barragens nas localidades de Mina Fábrica e Mina Gongo Soco, no Estado de Minas Gerais.

3.3. O presente processo foi sorteado para relatoria do Diretor Ricardo Catanant (SEI 6675841) e encaminhado a esta DIR-P, por meio do Despacho DIR/RC (SEI 6684927), para avaliação da

oportunidade de Decisão *Ad Referendum*, com fundamento no art. 6º da Resolução nº 381/2016 (Regimento Interno da ANAC) e no art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020, considerando a urgência do tema, em decorrência de fortes chuvas no Estado de Minas Gerais e a indicação de nível de emergência atribuído às barragens em comento.

3.4. Apresentou, também, o Dir. Ricardo Catanant, nova proposta de Decisão, na qual propôs modificações justificadas em seu Despacho (SEI 6684927).

#### 4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Ante o exposto, considerando os argumentos apresentado pelo interessado, bem como a análise técnica realizada pela SPO e, ainda, a urgência para viabilizar as operações solicitadas, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, pelo deferimento do pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.329(a)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº. 91 (SEI 6685084).

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 12/01/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6686215** e o código CRC **D5253843**.

SEI nº 6686215